



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fiscalização de eventos para arrecadar recursos de campanha, a requisição de informações sobre notas fiscais eletrônicas e permissionários de serviço público e a entrega da prestação de contas final, nas Eleições de 2024, na circunscrição da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos de fiscalização de eventos para arrecadação de recursos de campanha, a requisição de notas fiscais eletrônicas, a entrega da prestação de contas final e de outros documentos previstos no § 2º do art. 30 e nos arts. 69, 89 e 92 da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019;

□

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a efetividade, a celeridade e a transparência ao controle da arrecadação e da aplicação dos recursos de campanha de candidatos e partidos políticos, bem como de subsidiar a análise das respectivas prestações de contas, em consonância com as normas do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO E ATUAÇÃO DOS FISCAIS *AD HOC*

Art. 1º Ficam designados os servidores Ana Cristina Clemente Bastos, Cláudia Faria da Cunha, Domingos Rodrigues Zati, Fátima Lúcia Rodrigues, James Magalhães Gonçalves, José Wilson Carvalho Damaceno, Márcia Olegária da Silva, Paula Polovanick Diniz e Vinícius de Vasconcelos Sadala, lotados na Seção de Auditoria e Fiscalização de Contas Eleitorais – SACOE –, como fiscais *ad hoc* para fiscalização de eventos e/ou comercialização de

bens destinados a arrecadar recursos de campanha, nos termos do art. 30 da Resolução nº TSE 23.607, de 17 de dezembro de 2019, realizados pelos partidos políticos na esfera estadual.

§ 1º Para as fiscalizações realizadas para os candidatos e os partidos políticos da esfera municipal, a designação de fiscais *ad hoc* será feita por portaria dos Juízes Eleitorais, em suas respectivas circunscrições.

§ 2º As ações de fiscalização observarão, quanto às indenizações de transporte, no que couber, o disposto na resolução própria do Tribunal que versa sobre a matéria e, quanto aos procedimentos fiscais, o Roteiro de Fiscalização, disponibilizado na *intranet* pela Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias – CEP/SEL – em Eleições/Eleições 2024/Etapas do Processo Eleitoral/Prestação de Contas Eleitorais.

Art. 2º No exercício da fiscalização a que se refere o art. 1º desta Portaria, os fiscais se identificarão como representantes da Justiça Eleitoral, podendo requisitar aos responsáveis e/ou ao candidato ou ao partido político, no ato da fiscalização, os documentos necessários à verificação da regularidade do evento sob vistoria, dos meios e recursos utilizados, bem como dos seus objetivos.

Parágrafo único. O fiscal designado dará ciência aos responsáveis e/ou ao candidato ou ao partido político sobre a fiscalização realizada, solicitando sua assinatura no respectivo formulário.

Art. 3º As informações coletadas na fiscalização de eventos serão registradas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCEWeb 2024 – Módulo de Fiscalização, por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. Os documentos recolhidos/produzidos serão inseridos e arquivados por meio de processo administrativo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a fiscalização, para posterior subsídio às análises das contas eleitorais.

CAPÍTULO II

DA REQUISIÇÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E DA RELAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os Poderes Executivos Municipais e Estadual, em consonância com o art. 94-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 92 e do art. 92-A da Resolução TSE nº 23.607, de 2019, que adotam sistemas informatizados para guarda, geração e emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, por meio da *internet*, as informações econômico-fiscais concernentes à contratação de bens ou prestação de serviços efetuados a candidatos e partidos políticos para as campanhas eleitorais de 2024, bem como a relação de pessoas físicas permissionárias de serviço público, nos respectivos municípios e na Jurisdição Estadual de Minas Gerais.

§ 1º Para o fim previsto no *caput* deste artigo, compete ao Presidente do Tribunal requisitar às secretarias estaduais e municipais de Fazenda, por meio de ofício, cópia digital de todas as notas fiscais eletrônicas de bens e/ou serviços que contenham o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – de candidato e partido político que tenha participado, nas Eleições de 2024, na condição de destinatário/consumidor, bem como a relação de pessoas físicas permissionárias de serviço público do Estado de Minas Gerais e seus municípios.

§ 2º Fica delegada aos Juízes Eleitorais, em suas respectivas circunscrições, a competência para o envio do ofício às secretarias municipais de Fazenda de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os ofícios para requisição de cópias das notas fiscais eletrônicas e

informações dos permissionários deverão ser encaminhados aos respectivos órgãos até o dia 1º de setembro de 2024.

§ 4º Os Poderes Executivos Estadual e Municipais deverão enviar, por meio do Sistema Validador e Transmissor de Dados, na *internet*, no Portal Eletrônico do TSE:

I – até o dia 15 de outubro de 2024, as notas fiscais emitidas entre 15 de agosto e 6 de outubro de 2024;

II – até o dia 15 de outubro de 2024, a relação eletrônica de pessoas físicas permissionárias de serviço público;

III – até o dia 10 de novembro de 2024, as notas fiscais emitidas entre 7 e 31 de outubro de 2024, bem como a relação das permissões concedidas às pessoas físicas nesse período.

§ 5º As informações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo:

I – serão prestadas única e exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema Validador e Transmissor de Dados a que se refere o § 4º deste artigo;

II – obedecerão ao leiaute padrão da Justiça Eleitoral e ao seu Sistema Validador e Transmissor de Dados, abrangendo todos os CNPJs dos candidatos e partidos políticos.

§ 6º Terminado o período de registro das candidaturas, poderão ser baixados, nas páginas do TSE e do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais na *internet*, o leiaute, o Sistema Validador e Transmissor de Dados e os CNPJs da campanha eleitoral.

§ 7º Não serão recebidos, na base de dados da Justiça Eleitoral, arquivos eletrônicos de notas fiscais eletrônicas que não sejam aprovadas pelo Sistema Validador e Transmissor de Dados a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo.

□

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 5º Os metadados gerados e armazenados na prestação de contas final do candidato ou do partido político deverão ser encaminhados à Justiça Eleitoral, pela *internet*, por meio de aplicativo próprio constante do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE – Cadastro 2024, nos termos do art. 54 da Resolução TSE nº 23.607, de 2019.

Parágrafo único. A entrega das mídias eletrônicas geradas pelo SPCE – Cadastro 2024, contendo todos os documentos elencados no inciso II do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607, de 2019, será realizada pelos órgãos partidários estaduais e municipais e pelos candidatos em qualquer zona eleitoral do Estado de Minas Gerais, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor ou na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, as quais serão recepcionadas pela Seção de Suporte e Apoio às Auditorias e Análise das Contas Eleitorais e Partidárias – SACEP –, onde serão validadas, com emissão dos respectivos recibos de entrega.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

□

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 17/07/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5456546** e o código CRC **D8FA5F89**.

0008770-32.2024.6.13.8000

5456546v1